



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 053, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece novos horários de funcionamento para o comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e implementar procedimentos, bem como executar medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças, conforme artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a comunidade ainda apresenta casos de contaminação pelo novo coronavírus SARS-Cov-2 causador da infecção humana Covid-19, sendo necessárias medidas adicionais de prevenção e contenção;

CONSIDERANDO que os leitos destinados pela 21ª Regional de Saúde ao tratamento de pacientes com a Covid-19 para os sete municípios da região, incluindo Ventania, encontram-se com sua capacidade esgotada;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes sugeridas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 em reunião registrada na Ata nº 18/2020,

DECRETA:

Art. 1º. No dia 19 (sábado) do corrente mês de setembro o comércio em geral poderá permanecer aberto das 9:00h às 20h30min.

Parágrafo único: Entende-se por comércio em geral as lojas de qualquer ramo, conforme definido pela alínea “a” do inciso X do art. 18 do Decreto nº 033/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 046/2020.

Art. 2º. No dia 20 próximo, domingo, fica vedado o funcionamento do comércio em geral, excetuando-se restaurantes, panificadoras, comércio de



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

assados, comércio de combustíveis em geral, revenda de gás de cozinha (GLP), supermercados e farmácias.

§ 1º. As farmácias deverão funcionar de acordo com os plantões estabelecidos.

§ 2º. Lanchonetes e bares e lojas de conveniência poderão atender nesse dia somente mediante retirada no local (*take out*) ou por entregas em domicílio (*delivery*), restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 20:30h, ficando expressamente vedado o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer naturezas no local.

Art. 3º. Ficam prorrogados até o dia 23 (quarta-feira) próximo os efeitos dos Decretos nº 033, de 13 de maio de 2020; 038, de 26 de junho de 2020; 039, de 13 de julho de 2020 e 045 de 7 de agosto de 2020 que não tenham sido alterados pelo presente.

Art. 4º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto implicará em multas aos infratores nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente, nas esferas cível e criminal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de setembro de 2020.


ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal


MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

